



LEILÃO

Oportunidades

— FAZENDA E HARAS —

BANDEIRANTE





10 JUNHO 2022 SÁBADO 20h

FOTOS, VÍDEOS E LANCES

leilonorte.com

PAGAMENTO EM 36 PARCELAS (1+35)

CATÁLOGO

Publiarte
COMUNICAÇÃO & EVENTOS
(71) 9.9166.5585

ASSESSORIA LIGA MARCHADOR



LEILOEIRA



GESTÃO
FINANCEIRA



INFORMAÇÕES **(11) 3674.6666** | **(71) 9.9132.9024**

FOTOS E VÍDEOS: LÉO PICCOLO | JÚLIO OLIVEIRA | KIKO CATELLI | MARCELO
RICARDO MENDES | ROBSON DINIZ | RODRIGO MENDES | SIDNEY ARAÚJO | TAMIRIS SOARES

LIGA MARCHADOR



(71) 9.9373.8096



(71) 9.9139.4318



(71) 9.9417.6890



(71) 9.8153.7372



(71) 9.8716.3299



PARA ASSISTIR
AOS VÍDEOS
CLIQUE NAS FOTOS
DOS ANIMAIS.



FÊMEAS

01

GAIATA BANDEIRANTE



PREDADOR PORTEIRA AZUL

ESTANHO DE ALCATÉIA
DENÚNCIA DO RIO GRANDE



HORTÊNSIA BARÃO VERMELHO

BEIRUTE DO ABAÚNA
MARTINICA ELFAR

FÊMEA

REG: 357147
NASC: 20/09/2021



SEU PAI PREDADOR PORTEIRA AZUL



SEU AVÔ ESTANHO DE ALCATÉIA



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

02

GAYA BANDEIRANTE



PREDADOR PORTEIRA AZUL

ESTANHO DE ALCATÉIA
DENÚNCIA DO RIO GRANDE



ONÇA DO RANCHO DO ACASO

ESPAÑHOL KAFÉ DA NOVA
AMARAL JÓIA

FÊMEA

REG: 357142
NASC: 07/09/2021



SEU PAI PREDADOR PORTEIRA AZUL



SEU AVÔ ESPAÑHOL KAFÉ DA NOVA



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

03

GAIVOTA BANDEIRANTE



PREDADOR PORTEIRA AZUL

ESTANHO DE ALCATÉIA
DENÚNCIA DO RIO GRANDE



MARQUESA DO RANCHO DO ACASO

ESPAÑHOL KAFÉ DA NOVA
AMARAL JÓIA

FÊMEA

NASC: 07/10/2021



SEU PAI PREDADOR PORTEIRA AZUL



SEU AVÔ ESPAÑHOL KAFÉ DA NOVA



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

04

GAFIEIRA BANDEIRANTE



PREDADOR PORTEIRA AZUL

ESTANHO DE ALCATÉIA
DENÚNCIA DO RIO GRANDE



GALILEIA CABALLERO

SABIÁ DA LENDA
PANDORA DO BARÃO DE COCAIS

FÊMEA

NASC: 05/10/2021



SEU PAI PREDADOR PORTEIRA AZUL



SEU AVÔ SABIÁ DA LENDA



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE



MACHOS

05

ECLIPSE BANDEIRANTE



ESTANHO DE ALCATÉIA

PAVÃO DO MORRO QUEIMADO
BRAÚNA DE ALCATÉIA



NACIONAL PORTEIRA AZUL

GARIBALDI DO EXPOENTE
ESPOLETA DO LUMIAR

MACHO

REG: 297237

NASC: 09/11/2019



SEU PAI ESTANHO DE ALCATÉIA



SEU AVÔ GARIBALDI DO EXPOENTE



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

06

ÊNFASE BANDEIRANTE



ESTANHO DE ALCATÉIA

PAVÃO DO MORRO QUEIMADO
BRAÚNA DE ALCATÉIA



HORTELÃ CAPIM FINO

ELO KAFÉ DA NOVA
ZURRA JB DA OGAR

MACHO

REG: 293400
NASC: 11/11/2019



SEU PAI ESTANHO DE ALCATÉIA



SEU AVÔ ELO KAFÉ DA NOVA



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

07

FASANO BANDEIRANTE



ARLEQUIM SERRA BELA

GALANTE DO EXPOENTE
SAPUCAÍ DO PORTO PALMEIRA



NOMEADA E.A.O.

HAMLET DA CAVARÚ-RETÃ
MACUMBA DO PORTO PALMEIRA

MACHO

REG: 305402
NASC: 18/04/2021



SEU PAI ARLEQUIM SERRA BELA



SEU AVÔ HAMLET DA CAVARÚ-RETÃ



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

08

FARRAPO BANDEIRANTE



ARLEQUIM SERRA BELA

GALANTE DO EXPOENTE
SAPUCAÍ DO PORTO PALMEIRA



AMADA BANDEIRANTE

ESTANHO DE ALCATÉIA
LATINA PORTEIRA AZUL

MACHO

REG: 294757
NASC: 18/02/2021



SEU PAI ARLEQUIM SERRA BELA



SEU AVÔ ESTANHO DE ALCATÉIA



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

09

FAROL BANDEIRANTE



PALHAÇO PORTEIRA AZUL

ESTANHO DE ALCATÉIA
QUIXARA EL FAR



ANDRÔMEDA DO VALE GP

FARRAPO DN
IGUAPE VERÔNICA

MACHO

REG: 294723
NASC: 26/08/2020



SEU PAI PALHAÇO PORTEIRA AZUL



SEU AVÔ FARRAPO DN



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

10

FERGUS BANDEIRANTE - 50%



ESTANHO DE ALCATÉIA

PAVÃO DO MORRO QUEIMADO
BRAÚNA DE ALCATÉIA



BRISA SERRA BELA

TRILHO DA ZIZICA
FLORESTA DAS MINAS GERAIS

MACHO

REG: 300878
NASC: 28/05/2021



SEU PAI ESTANHO DE ALCATÉIA



SEU AVÔ TRILHO DA ZIZICA



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

GALANTE BANDEIRANTE



LÚCIDO DA FIGUEIRA

GALANTE DOEXPOENTE
LAÍS DO MINATTO



JAMAICA PORTEIRA AZUL

ORIXÁ DO YURI
IBÉRIA DO CARDEAL

MACHO

NASC: 25/10/2021



SEU PAI LÚCIDO DA FIGUEIRA



SEU AVÓ ORIXÁ DO YURI



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

12

GANDHI BANDEIRANTE



PREDADOR PORTEIRA AZUL

ESTANHO DE ALCATÉIA
DENÚNCIA DO RIO GRANDE



UBATINGA E.A.O.

LEGAT E.A.O.
GAMELEIRA TANDY

MACHO

REG: 305398
NASC: 19/08/2021



SEU PAI PREDADOR PORTEIRA AZUL



SEU AVÔ LEGAT E.A.O.



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

13

GLADIADOR BANDEIRANTE



PLUTÃO E.A.O.

TIGRÃO KAFÉ
SAPOTI DO AEROPORTO



TOADA E.A.O.

FARRAPO DN
SINIRA DO BERMA

MACHO

REG: 305399
NASC: 16/08/2021



SEU PAI PLUTÃO E.A.O.



SEU AVÔ FARRAPO DN



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

14

GLORIOSO BANDEIRANTE



JOGO DE ALCATÉIA

LÓTUS DA CATIMBA
COLÔMBIA DO QUOCIENTE



FAVORITA DE PAMPLONA

ESPAÑHOL KAFÉ DA NOVA
PAIXÃO DA BOA FÉ

MACHO

REG: 305397
NASC: 05/08/2021



SEU PAI JOGO DE ALCATÉIA



SEU AVÔ ESPAÑHOL KAFÉ DA NOVA



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

15

GREGO BANDEIRANTE



JOGO DE ALCATÉIA
LÓTUS DA CATIMBA
COLÔMBIA DO QUOCIENTE



UBATINGA E.A.O.
LEGAT E.A.O.
GAMELEIRA TANDY

MACHO

REG: 305404
NASC: 13/09/2021



SEU PAI JOGO DE ALCATÉIA



SEU AVÔ LEGAT E.A.O.



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE

Regulamento

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is), prenhez(es), aspirações (F.I.V.), óvulos, sêmen, barrigas ou produto(s) do agrobusiness, ou que compareçam ao leilão como mero espectador. O leilão terá término previsto às 20.00hs (horário de Brasília) do dia 10 de Junho de 2022, exceto para os lotes que entrem para a regra de prorrogação automática*

***REGRAS DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA:** os lotes que obtiverem lances na última hora do leilão (19:00hs às 19:59hs, horário de Brasília, do dia 10 de Junho de 2022), apenas estes lotes, entrarão para prorrogação automática, adiando o prazo de encerramento por 20 minutos, e se neste período, não receberem mais lances daremos por encerrado o pregão do lote. Caso receba lance neste período, a prorrogação continuará até que o último lance não seja coberto no período de 10 minutos após o último lance ofertado. A regra de prorrogação automática visa dar oportunidade aos interessados que estejam disputando o lote de cobrir lances dados nos últimos minutos, fazendo com que a disputa seja justa.

ODS: lances dados após o encerramento, no prazo normal ou após a prorrogação, poderão ser registrados no site, mas não serão validados.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Conforme decreto que regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Os lotes serão abertos aos interessados compradores conforme data e horário acima, que, para participarem deverão estar devidamente cadastrados com LGDN e SENHA no site: www.leilionario.com e devidamente aprovados pelo departamento responsável.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do lance será por animal, que multiplicado por 36 parcelas resultará no valor total do lote arrematado, sendo: 01 (uma) parcela à vista no ato do negócio + 35 (trinta e cinco) parcelas subsequentes, fixas, sem correção.

COMISSÃO

Do comprador será cobrada À VISTA, Sinal + Comissão de Compra de 5% (cinco por cento) sobre o total de suas compras. Da 2ª parcela em diante a cobrança será enviada diretamente pelo vendedor.

Qualquer desconto que o comprador tenha não irá alterar o valor da comissão que será cobrada sobre o valor total bruto das aquisições.

A transferência do animal para o nome do comprador só será efetuada após quitação de todas as parcelas.

CANCELAMENTO

Na eventualidade do arrematante do leilão presencial, on line ou virtual, não observar seu compromisso de compra, caso haja a legalização, poderá o Leilão Oficial e a Empresa Leiloeira, designados, se valer da prerrogativa legal dos artigos 39 e 40, do decreto 21.981, de 19/10/1932, emitindo Certidão/Boleto, com força de título para cobrança de comissões de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra e a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Caso haja atraso ou desistência no pagamento das parcelas, o comprador não será ressarcido do valor já pago.

Observações:

1. **O valor do lance será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) em R\$25,00 (vinte e cinco reais) que multiplicado por 36 parcelas corresponderá ao valor total do lote.**

2. **FRETE POR CONTA DO COMPRADOR. É de inteira responsabilidade do comprador a segurança e o risco dos animais a serem transportados desde o momento de seu embarque no local de origem até a entrega no local de destino.**

3. **A não retirada dos animais após 60 dias da data do LEILÃO, acarretará o custo diário no valor de R\$30,00 (trinta reais), a ser pago pelo Comprador diretamente para o Vendedor, referente à estadia e manutenção dos animais. O Vendedor continuará tratando dos animais com os mesmos cuidados e a mesma assistência veterinária que presta aos animais de sua propriedade, entretanto o Vendedor e Leiloneiro se eximem de quaisquer responsabilidades sobre estes.**

4. **A Leiloneiro enviará para o endereço eletrônico do comprador no dia seguinte ao término do FECHAMENTO DA VENDA as Notas de Leilão/Contrato de Compromisso para que sejam devidamente assinadas eletronicamente através da plataforma Yopen.app. O NÃO CUMPRIMENTO DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM 3 DIAS ÚTEIS DA DATA DE ENVIO DO CONTRATO FICARÁ IMPLÍCITA A DESISTÊNCIA DA COMPRA PELA ADQUIRENTE SOB AS PENAS DA LEI, DEVENDO O MESMO ARCAR COM OS CUSTOS DA DESISTÊNCIA E OS VALORES EFETIVADOS.**

5. **Poderá ocorrer a venda antecipada do(s) lote(s), os quais após confirmação ficará listado como Vendido no site da Leiloneiro e com lance online fechado.**

6. **Os animais só serão liberados após compensação do valor de sinal e comissão e confirmação de assinatura eletrônica dos contratos.**

7. **As informações sobre os animais são de inteira responsabilidade do vendedor.**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro rural.

1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.

1.3. Considera-se LEILOEIRO RURAL a pessoa física inscrita na Federação de Agricultura do Estado, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes de semoventes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arrematação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se CONVINDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal (is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrada pelo promotor do leilão, taxa de inscrição e comissão de venda para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.

1.6. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou que comparecer como mero espectador.

1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIRO(S) / OUTROS, que o valor será anunciado pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote agregado independentemente de defesa.

1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is)/produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO/EMPRESA LEILOEIRA.

1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, aspiração, óvulos, traítores, implementos agrícolas etc.

1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões integrais, de compra e venda acima previstas.

1.11. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.12. Considera-se EMBRIÃO, o feto, assim tido com resultado útil da união do sêmen com o óvulo.

1.13. Considera-se OVÓCITO ou OÓCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o SÊMEN, é capaz de gerar um embrião.

1.14. Considera-se PRENHES a condição de uma receptora embrionária com a gestação da fêmea doadora.

1.15. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece um embrião ou a barriga da fêmea doadora para ser fertilizada com o sêmen do reprodutor da escolha do COMPRADOR.

1.16. Considera-se DOAÇÃO à oferta gratuita de produto ou animal, ou ainda, de direitos, distintos do(s) daquele(s) que inicialmente é(ão) post(o)s à venda(s), mas a ele(s) se agregado, feita por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

1.17. Considera-se FRETE LIVRE, o pagamento, custeado pelo VENDEDOR, de frete rodoviário, em rodovia asfaltada, referente à carga fechada de produtos (16 a 20 animais), ou qualquer outro norma previamente estabelecida e anunciada pelo Leiloeiro Rural no início do EVENTO, desde que os produtos sejam adquiridos por um mesmo COMPRADOR e sejam entregues em um único endereço, a ser indicado pelo COMPRADOR, dentro do Território Nacional.

1.18. Considera-se FRETE SOLIDÁRIO, o pagamento por parte dos COMPRADORES, de frete rodoviário, referente a pontos de entrega pré-estabelecidos em rotas específicas dentro do Território Nacional, sendo a entrega feita por transportadoras terceirizadas, eximindo a responsabilidade do vendedor e da empresa leiloeira.

1.19. Considera-se SEXAGEM a verificação do sexo do embrião, produto no ventre ou sêmen.

2. CADASTRO

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar devidamente cadastrado junto à EMPRESA LEILOEIRA, podendo encaminhar tal cadastração a esta com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos solicitantes. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a EMPRESA LEILOEIRA disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a liberação, posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.

2.3. A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir do solicitante as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, só terão valor se devidamente acompanhados dos documentos exigidos por ela, e deverão vir acompanhados de cópias reprográficas a serem arquivadas pela EMPRESA LEILOEIRA.

2.5. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, valendo, assim, para todos os leilões posteriormente realizados sob a

custódia da mesma EMPRESA LEILOEIRA ou empresas a ela coligadas.

2.6. Caberá ao solicitante informar à EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos dados do seu cadastro.

2.7. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos sob pena de ser vedada a participação do solicitante nos leilões até que a solicitação seja atendida.

2.8. A presença dos convidados ou participantes no leilão presencial ou virtual (transmitido por TV) em imediata autorização à EMPRESA LEILOEIRA em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.9. O VENDEDOR poderá exigir que o COMPRADOR apresente avaliista de seu conhecimento, a seu exclusivo critério e aprovação.

2.10. Os empregados, e prestadores de serviços da EMPRESA LEILOEIRA não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

2.11. Será permitida a compra de animal(is)/produto(s) mediante procuração por instrumento público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possa cadastrar aprovado junto à EMPRESA LEILOEIRA, que permanecerá com referida procuração.

2.12. A EMPRESA LEILOEIRA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s)/animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de compra. Portanto, cabe à VENDEDORA manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda.

3. O LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA

3.1. O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito na Federação de Agricultura, sendo que a venda será efetuada na batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo LEILOEIRO RURAL no início dos trabalhos.

3.3. Com a concordância expressa do VENDEDOR, poderá o LEILOEIRO RURAL, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO RURAL na batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 1.4.

3.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, bem como da comissão, acarretará a morte do devedor; com acréscimo de juros de 1% ao mês, atualização monetária, cláusula penal de 20% e honorários advocatícios.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE PRENHEZES

4.1. PRENHEZES RECEPTORAS:

4.1.1. O VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR a receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance, responsabilizando-se por entregá-la em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, para bem criar o embrião.

4.1.2. A receptora não é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a receptora deve ser paga a parte ao vendedor.

4.1.3. O VENDEDOR será responsável pelas prenhes até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do

embrião.

4.1.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente ao VENEDOR em caso de êxito da receptora e/ou do embrião da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.1.5. O VENEDOR não tem qualquer compromisso ou responsabilidade por eventual prenhez fora das fêmeas vendidas, já que a prenhez dependerá, dentre outros fatores, das condições de manejo e nutrições às quais as fêmeas serão submetidas.

4.1.6. Todas as comprovações deverão ser feitas através de laudos de técnicos isentos elaborados por profissionais registrados ou sentos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.2. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS

4.2.1. É de responsabilidade do VENEDOR a coleta do embrião e sua transferência para a receptora, devendo obter sua prenhes no prazo máximo de 360 dias, a contar da data da data do laído.

4.2.2. Findo o prazo referido no item anterior e não obtida a prenhes, o COMPRADOR poderá escolher embrião, de igual importância e valor, resultante de outro acasalamento para ser implantado na receptora.

4.3. LIVRES ACASALAMENTOS

4.3.1. Nesta modalidade, o VENEDOR oferece a fêmea doadora para ser fertilizada com sêmen do macho (reprodutor) da escolha do COMPRADOR. A fêmea permanece com o VENEDOR durante o período gestacional.

4.3.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o VENEDOR a utilizar sêmen de outro reprodutor escolhido pelo próprio VENEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.

4.3.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer: serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

4.3.4. O COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhes e não poderá escolher o sexo da cria, salvo disposição em contrário ou acordo firmado entre as partes.

4.3.5. O VENEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhes adquiridas venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).

4.3.6. Caso a cria não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENEDOR substituí-la. Caso não possua outra cria proveniente do mesmo acasalamento, poderá substituí-la por outra já nascida de igual categoria e valor, de comum acordo com o COMPRADOR.

4.4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.4.1. A coleta do ovócito será feita pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.4.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado.

4.4.3. A aspiração ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a realização do laído, salvo disposição contratual em contrário.

4.4.4. Os processos de aspiração e fecundação, serão realizados por profissionais eleitos pelo VENEDOR. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação, poderá acompanhar os processos, contanto que apresente manifestação expressa neste sentido.

4.4.5. Salvo disposição contratual em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às suas expensas, e sairá do seu banco de sêmen ou de qualquer outro disponível no mercado público, devendo ser entregue ao VENEDOR em até 15(quinze) dias após a realização do laído.

4.4.6. O preço da compra e venda abrange o custo de implantação do embrião fecundado, a fêmea receptora é de propriedade do vendedor. Contudo, poderá o COMPRADOR escolher laboratório de sua preferência para fazer a implantação, bem como apresentar sua própria fêmea receptora, desde que comunique sua intenção ao VENEDOR, em até 10 dias após a realização do laído. Nesta hipótese, o COMPRADOR deverá arcar com a diferença do preço cobrado pelo laboratório escolhido pelo VENEDOR e com aqueles decorrentes do

transporte da fêmea receptora de sua preferência.

4.4.7. A entrega da fêmea preñhe ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.4.8. Na hipótese do lance não tiver garantido de um número mínimo de crias com determinada característica (por exemplo, o sexo do animal), os processos de aspiração e fecundação serão repetidos quantas vezes for necessário para que se atinja aquele número.

4.3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, todas as despesas geradas serão suportadas pelo VENEDOR, desde que devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.

4.3.7. A cria será entregue por malha vivia, podendo, ainda, o COMPRADOR retirá-la da propriedade do VENEDOR. Em ambos os casos, o transporte será feito a expensas do COMPRADOR e sob sua responsabilidade.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN

5.1. O VENEDOR responde pela qualidade do sêmen posto à venda

5.2. Todo lote de sêmen estará à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado e informado no laído.

5.2.1.1. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR, salvo estipulação contrária por escrito, anunciada no laído.

5.2.1.2. Quando o sêmen comercializado for do estoque particular do VENEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar bôtoja para o transporte, correndo por conta do COMPRADOR todo e qualquer risco.

5.2.1.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, desde que o teste seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES

6.1. O leilão será realizado, no início do laído e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou do(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais agregados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e as margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas pelos vendedores que assumem toda a responsabilidade pelas informações prestadas, eximindo desta forma a empresa leiloeira e leiloeiro.

6.2.1. Caso seja aprovado lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais do lote e de parcelas, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leilão no início do laído.

6.3. A(s) parte(s) vendedor(a) declarará(m) ser legítima(s) possuidor(a) e proprietária(s) do(s) animal(is) e/ou do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá, inclusive, as "crias" advindas destes.

6.5. Excetando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.6. Ainda que existente indício deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. As transações dentro do estado estão isentas de ICMS. Qualquer incidência de impostos e taxas sobre transações fora do estado do país, correrá por conta do COMPRADOR.

6.8. A participação de qualquer pessoa no leilão, seja COMPRADOR ou VENEDOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que he é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento, b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas, c) ter

sido anunciado pelo Sr. Leiloeiro antes do início dos trabalhos.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, neste caso, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recairá sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recairá sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões de compra e venda são irrevogáveis e irrevogáveis. Eventuais alterações e/ou desmatamento do negócio pelas partes após o arremate não descobrirá COMPRADOR(ES) e VENEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre os comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que serão calculadas sobre o valor do LANCE DE DEFESA.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais poderão ser retificados pelo leilão.

6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leilão poderá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciar a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENEDOR, o(s) animal(is) colocado(s) a leilão estar(em) saudáveis(ões), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então às responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retirados bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENEDOR somente liberará o(s) animal(is) quando vier em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOTOS PRESENTES AO LEILÃO

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMBRES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e,

ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENEDOR e COMPRADOR. O VENEDOR e a EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS deverão emitir em até 5(cinco) dias contados da realização do leilão as notas fiscais referentes às vendas e a nota fiscal da comissão de compra, respectivamente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato Compromisso de compra e venda apresentado pelo VENEDOR: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leilão durante o leilão.

9. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta com o anúncio do COMPRADOR pelo leilão.

9.2. Com efeito, as partes referir-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Integram o contrato Compromisso de compra e venda: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leilão durante o leilão.

9.3. Fica a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 05 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto, acompanhada das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS, ao endereço cadastrado do COMPRADOR.

9.4. O contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado após entrega no endereço cadastrado do COMPRADOR, devidamente comprovada por AR, independente do recebimento da correspondência, já que o COMPRADOR é responsável por manter seu cadastro atualizado junto a EMPRESA LEILOEIRA.

9.5. Recebida a correspondência enviada com Aviso de recebimento, contendo as 03 vias do contrato e as Notas Promissórias Rurais, o Comprador deverá refer sua via do Contrato, postar sua assinatura nas demais vias EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, bem como no corpo das Notas Promissórias, devendo reconhecer firma das assinaturas e fazer a remessa das vias branca e verde, além das Notas Promissórias, ao endereço da EMPRESA LEILOEIRA, em até 10 dias contados do recebimento da correspondência.

9.5.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, correrá por conta do COMPRADOR todos os custos de manutenção dos animais / produto objetos do Compromisso de Compra e Venda.

9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACCESÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(ões) no(s) lote(s) a ser(em) apregado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):
10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s) VENEDOR, a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(s) principal(is) leiloado(s), exceto no que tange ao frete, cujas condições serão informadas pelo leilão.

10.1.2. Caso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por efeito de produtor(ões) ou VENEDOR distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(ões) a responsabilidade pela entrega, bem como pela qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) doado(s).

11. FORDA DE LEILÃO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste regulamento com relação à Empresa Organizadora e Promotora do Evento (LEILONORTE).



—FAZENDA E HARAS—
BANDEIRANTE